

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

9801 de 14/10/1995

Autuado de 01 folhas

Ass.

PROJETO DE LEI Nº 771 de 1995

Publique-se Inclua-se em

por a por cinco

16 out 95

ARILDO TRÍPOLI - Presidente

Dispõe sobre a inclusão de noções básicas do "Estatuto da Criança e do Adolescente" no currículo das escolas públicas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Ficam inseridas noções básicas do "Estatuto da Criança e do Adolescente" no currículo das escolas públicas de 1º e 2º Graus.

Artigo 2º - O Poder Executivo, dentro de 90 (noventa) dias contados da promulgação, regulamentará a presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É com muita tristeza que verificamos, no Estado de São Paulo, um aumento significativo de crimes cometidos contra as crianças e os adolescentes. Objetiva, pois, esta propositura levar aos interessados os conhecimentos básicos da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o "Estatuto da Criança e do Adolescente".

Este projeto visa também atender uma reivindicação feita pela adolescente Gabriela que, nesta manhã, junto com outras adolescentes, na Praça da Sé, em São Paulo, pedia o ensino do Estatuto da Criança e do Adolescente nas escolas de 1º e 2º Graus. A referida estudante ouvida no Programa "Notícias da Manhã", do comunicador Miguel Dias, veiculado pela Rádio CBN, pedia que esta atitude fosse tomada pelas autoridades competente.

Esperamos, desta forma, que a presente iniciativa consiga diminuir o índice de ocorrências policiais e ajude a formação de cidadãos mais conscientes de suas obrigações para com as futuras gerações.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 16 / 10 / 1995

Chefe de Seção

DEPUTADA ROSMARY CORRÊA

Divisão de Ordenamento Legislativo
SERV. DE ARQUIVAMENTO
Publica-se em JORNAL OFICIAL
DE 17-10-95

ENTREGUE A MESA M:
17 OUT 1995 40477

os ter s co item 3, Parágrafo único do artigo 149 da V U
consolidação do Regimento Inter, a presente proposição esteve em
auta nos dias 248^a a 256^a Sessões
ord 18 24 de 10 de 19 95, não tendo
recebido substitutivos,
que seguem juntados às fls. do n.º a -

D. O. L. 25 / 10 / 95

As Comissões de:
Constituição e Justiça,
Educação,
24/ outubro / 1995

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 31 / 10 / 95

CRQ1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 01 / 11 / 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Sen. Marianela Duarte
com prazo para devolução dentro de 10 dias

06 21 95

Presidente

JUNTADA

Segue juntado parecer

do relator

com 02 fls. numeradas a parte

da 02

S. C. 12 / 12 / 195

mpo.

SECRETÁRIO DE COMISSÃO